

244/21 DIGITALIZADO



Recibo do Protocolo

Tipo: SOLICITA	
Protocolo: 24156/2021	
Número:	Data / Hora: 26/07/2021 13:25:36
Remetente: NILSON DOS SANTOS / 892.613.305-25 / 66676	
Assunto: Esclarecimentos acerca do impedimento constante no art. 30, da Lei 8906/94.	
Usuário criação: Diego da Cruz de	Data / hora criação: 26/07/2021 13:43:06
Unidade de criação/envio: SEÇÃO PROTOCOLO - DISTRIBUIÇÃO/SECRETARIA DO TED E CONSELHO	

1ª via - Conselho

Carimbo / Assinatura

Impresso em Salvador-BA, 26 de julho de 2021



Recibo do Protocolo

Tipo: SOLICITA	
Protocolo: 24156/2021	
Número:	Data / Hora: 26/07/2021 13:25:36
Remetente: NILSON DOS SANTOS / 892.613.305-25 / 66676	
Assunto: Esclarecimentos acerca do impedimento constante no art. 30, da Lei 8906/94.	
Usuário criação: Diego da Cruz de	Data / hora criação: 26/07/2021 13:43:06
Unidade de criação/envio: SEÇÃO PROTOCOLO - DISTRIBUIÇÃO/SECRETARIA DO TED E CONSELHO	

2ª via

Carimbo / Assinatura

Impresso em Salvador-BA, 26 de julho de 2021

**Consulta impedimento Estatuto da Advocacia**

De: nilson santos

Para: tribunal@oab-ba.org.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Consulta impedimento Estatuto da Advocacia

Enviada em: 22/07/2021 | 21:37

Recebida em: 22/07/2021 | 21:37

Petição OAB.pdf 123.34 KB

À

OAB-BA

Tribunal de Ética e Disciplina

Diego de Jesus
Protocolo OAB/BA
Em: 26/07/2021

Prezados Doutores (as),

Em anexo, segue petição para esclarecimento relacionado ao impedimento constante no art. 30, da lei 8906/94.

--

Atenciosamente.**Nilson Santos.****OAB-BA 66676****71-98855-8366****" Justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada"**

À
OAB-BA
Tribunal de Ética e Disciplina

Prezados Doutores (as),

Eu, Nilson dos Santos, Advogado, OAB-BA 66676, venho, respeitosamente, através deste, solicitar esclarecimento acerca do impedimento constante no art. 30, I, da lei 8906/94, qual seja, "Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia: I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;" .

Assim, o impedimento acima mencionado se estende a advogado, servidor público, de autarquia federal, que deseja patrocinar litígio em desfavor de Empresa Pública Federal (Caixa Econômica Federal)? Ou , embora a autarquia e a empresa pública sejam federais e terem vínculo com a União, isso não é causa de impedimento para o advogado, servidor público de autarquia federal?

Agradeço antecipadamente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nilson Santos
Nilson dos Santos
OAB-BA 66676



Vistos, etc.

Encaminhe-se o expediente ao Órgão Consultivo deste TED, com sorteio de Relator, para o devido processamento, de acordo com o art. 82, do Regimento Interno do OAB/BA.

Salvador, 29.07.2021.

Emília Roters
Vice-Presidente do TED
OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia



DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA PROCESSO RELATOR

SECRETARIA DO TED E CONSELHO

Processo nº 00244/2021

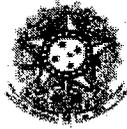
RELATOR (A): EDUARDO LIMA SODRÉ - N° Registro 16391

Salvador, 22 de setembro de 2021



A autenticidade do documento pode ser conferida no site, através do número de controle abaixo:

[https://oab-ba.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/
d75f48d6-be72-497d-a9b2-b82ec62b2770](https://oab-ba.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/d75f48d6-be72-497d-a9b2-b82ec62b2770)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia



DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA PROCESSO RELATOR

SECRETARIA DO TED E CONSELHO

Processo nº 00244/2021

RELATOR (A): DERALDO BARBOSA BRANDÃO FILHO - Nº Registro 15023

Salvador, 31 de março de 2022



A autenticidade do documento pode ser conferida no site, através do número de controle abaixo:

<https://oab-ba.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/23f01e4d-5461-47af-8bce-b932f75c3d8b>

**NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA JULGAMENTO ÓRGÃO CONSULTIVO – CONSULTA Nº 00244/2021**

De: tribunal@oab-ba.org.br

Para: nilsonsan@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA JULGAMENTO ÓRGÃO CONSULTIVO – CONSULTA Nº 00244/2021

Enviada em: 04/04/2022 | 16:15

Recebida em: 04/04/2022 | 16:15

NOTIFICACAO... .doc 266.42
KB

Prezado(a) Senhor (a)
Dr. NILSON DOS SANTOS

Segue anexo notificação eletrônica endereçada a V.S^a. referente ao Processo Consulta nº 00244/2021.

Att,
Bruno Roza



ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Rua Porto da Piedade, nº 16 Barris - CEP: 40.070-045 - Salvador / Bahia Tel:
(71) 3329-8921 | Fax:(71) 3329-8926 | w: www.oab-ba.com.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Extrato da Ata de primeira Sessão Ordinária do Órgão Consultivo do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, realizada 29/04/2022.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, no horário das 09h30min, sob a Presidência do Conselheiro SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, em ambiente presencial e a participação da Vice-Presidente, Conselheira EMÍLIA ROTERS RIBEIRO, do Secretário-Geral, ALEXANDRE DA SILVA MEDEIROS SANTOS, dos Diretores ANA BEATRIZ LISBOA PEREIRA, FABRÍCIO MOREIRA SANTOS, registrando as presenças, de forma virtual, dos Advogados e das Advogadas ADRIANO BATISTA DE SOUZA, ANA CAROLINA ALVES BARRETO, ANTÔNIO LIZARDO COUTINHO JÚNIOR, DERALDO BARBOSA BRANDÃO FILHO, EURÍPEDES BRITO CUNHA JÚNIOR, EVERARDO LIMA RAMOS JÚNIOR, JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA e JOSÉ ARRUDA DE AMARAL, Membros integrantes do ÓRGÃO CONSULTIVO DE ÉTICA PROFISSIONAL da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, para realização da 1ª Sessão Ordinária.

JUSTIFICATIVAS: Não houve. **Pauta (...). 01. Processo Consulta nº 00244/2021 -**

Assunto: Esclarecimentos acerca do impedimento constante no Art. 30, Lei Federal nº 8.906/1994 -
Consulente: Dr. Nilson dos Santos - RELATOR: Dr. DERALDO BARBOSA BRANDÃO FILHO. OBS: Ausente a Consulente. **DECISÃO:** Por maioria, o OCEP conheceu a Consulta para responder: “O art. 30, I do EOAB estabelece hipóteses de impedimento de exercício da advocacia por servidor público que alcança tanto a proibição de advogar contra a própria Fazenda Pública que o remunera, quanto contra qualquer entidade pública ou privada vinculada a esse ente político”, nos termos do voto do Relator. Registrou-se a divergência do Membro Alexandre Medeiros Santos que foi acompanhado pelo Membro Fabricio Moreira, no sentido de que o impedimento



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

constante do art. 30, I, dirige-se, exclusivamente, à entidade da Fazenda Pública que remunera o servidor e, também, a entidade a qual esteja vinculada a entidade empregadora; . Para constar eu.....Coordenadora da Secretaria do ÓRGÃO CONSULTIVO DE ÉTICA PROFISSIONAL, lavrou o presente Extrato que confere com o original da Ata subscrita e assinada pelo Secretário-Geral.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Consulta n. 00244/2021

Consultante: Dr. Nilson dos Santos – OAB/BA 66.676

Conselheiro Relator: Deraldo Barbosa Brandão Filho

EMENTA: O art. 30, I do EOAB estabelece hipótese de impedimento de exercício da advocacia por servidor público contra a própria Fazenda Pública que o remunera e contra qualquer entidade pública ou privada vinculada a esse ente político.

RELATÓRIO.

O Dr. Nilson dos Santos, advogado regularmente inscrito nesta Seccional da OAB/BA sob o n. 66.676, apresenta consulta, pedindo esclarecimentos sobre o alcance do art. 30, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Eis a consulta, *in verbis*:

Eu, Nilson dos Santos, Advogado, OAB/BA. 66.676, venho, respeitosamente, através deste, solicitar esclarecimento acerca do impedimento constante no art. 30, I, da Lei n. 8.906/94, qual seja, 'Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia: I – os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora'.

Assim, o impedimento acima mencionado se estende a advogado, servidor público, de autarquia federal, que deseja patrocinar litígio em desfavor de Empresa pública Federal (Caixa Econômica Federal)? Ou, embora a autarquia e a empresa pública sejam federais e terem vínculo com a União, isso não é causa de impedimento para o advogado, servidor público de autarquia federal."?



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Apresentada em tese, sem correlação com caso concreto, por sorteio, a consulta foi distribuída para minha relatoria, pelo que, na forma do art. 71, II, do Código de Ética e Disciplina da OAB, passo a analisá-la.

PARECER

Uma das atribuições legais do Tribunais de Ética da OAB é a orientação à classe, respondendo consultas formuladas em tese, sem vinculação direta com casos concretos, sendo louvável a sua formulação sempre que subsistir dúvidas acerca da interpretação de normas deontológicas.

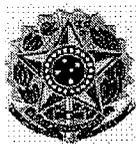
Por ter objetivo de orientação à classe, no sítio eletrônico da OAB na internet (<https://www.oab-ba.org.br/publicacoes/ementas-consultivo>) são divulgadas as ementas com as respostas às consultas. Especificamente sobre o tema objeto desta consulta, qual seja o impedimento de o advogado atuar contra os entes da administração pública direta e indireta vinculados à Fazenda Pública que os remunerem, colhem-se essas duas respostas a consultas anteriores:

1) CONSULTA N° 578/2018

SERVIDOR PÚBLICO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADVOCACIA. De acordo com o artigo 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - EAOAB, o advogado servidor público está impedido de exercer a advocacia, ainda que consultiva, contra a Fazenda Pública responsável por sua remuneração ou à qual seja vinculada a entidade empregadora.

14) CONSULTA N° 00182/2021

HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO. PROCURADORES DE CONSELHOS PROFISSIONAIS FEDERAIS. SERVIDORES PÚBLICOS OU EMPREGADOS CELETISTAS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

INTELIGÊNCIA DO ART. 30, INCISO I, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO QUE NÃO ALCANÇA OS ADVOGADOS QUE ATUAM EM DEFESA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. 1. As hipóteses de impedimento encontram-se regulamentadas no art. 30 do Estatuto da Advocacia. 2. O exercício da advocacia na defesa dos interesses de conselhos profissionais federais, por pessoas com vínculo celetista ou estatutário, amolda-se à hipótese de impedimento prevista no art. 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia, que proíbe os servidores e empregados da administração pública indireta de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que os remunera ou à qual esteja vinculada a sua entidade empregadora. 3. A hipótese de impedimento prevista no art. 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia não se aplica aos advogados que atuam em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, na medida em que esta autarquia corporativista é regida por regime jurídico diferente do aplicável às demais. Sessão 17.6.2021 – RELATOR: EDUARDO SODRÉ.

Os fundamentos das respostas anteriores continuam válidos para a manutenção do entendimento, uma vez que inexistiu alteração legislativa sobre o tema, subsistindo a mesma redação do art. 30, I, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB):

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

A clareza do texto legal aponta para o impedimento do servidor advogar contra a Fazenda Pública que, aqui, deve ser em sentido lato, abrangendo o ente político (União, Estado ou Município) e os entes da administração indireta e fundacional que lhe são vinculados.

Existe uniformidade também na doutrina sobre o tema, a exemplo das lições de Paulo Lôbo, nos seus Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB:

“Se, por exemplo, o advogado for empregado de uma fundação pública de determinado Estado-membro, o impedimento alcançará todas as entidades da Administração direta ou indireta dessa unidade federativa. Do mesmo modo, se o advogado for advogado ou procurador da União, do Estado ou do Município não poderá advogar contra qualquer entidade pública ou privada vinculada a esse ente político”.

Especificamente sobre a Caixa Econômica Federal, o Conselho Federal da OAB tem entendimento firmado:

RECURSO N. 49.0000.2019.02775-8/PCA Recorrente: Moisés Alves Guergolet OAB/PR 91138. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Medauar Reis (BA). Ementa n. 114/2019/PCA. Recurso. Impedimento. Empregado Público da Caixa Econômica Federal. Servidor da C.E.F. - Advogado - Impedimento Do Art. 30, I, Do EAOAB - Necessidade de Registro nos Assentamentos. Impossibilidade de advogar contra a União Federal. **1. O advogado que é, também, servidor C.E.F. se enquadra na hipótese de impedimento prevista no art. 30, I, do EAOAB. 2. Nesse sentido, imperioso registrar o impedimento em seus assentamentos, com a consequente impossibilidade de advogar contra a União.** Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de outubro de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Carlos Medauar Reis, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 209, 24.10.2019, p. 2)

A clareza do texto legal, associada à uniformidade da doutrina e jurisprudência administrativa da OAB, deixam explícita a vedação de exercício da advocacia por servidor público contra a Fazenda Pública que o remunera como, também, contra todas as entidades da Administração direta ou indireta vinculadas à respectiva unidade federativa que o remunera.

RESPOSTA À CONSULTA.

Pelo exposto, apresento a seguinte resposta à consulta: o art. 30, I do EOAB estabelece hipótese de impedimento de exercício da advocacia pelo servidor público tanto contra a própria Fazenda Pública que o remunera, quanto contra qualquer entidade pública ou privada vinculada a esse ente político.

É como voto.

Salvador, 29 de abril de 2022



Deraldo Brandão Filho

Conselheiro relator



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia
Órgão Consultivo de Ética Profissional – triênio 2022-2024

OCEP/TED/OF/Nº 275/2022

Salvador, 11 de maio de 2022

Senhor (a) Consulente,

Ref.: Processo Consulta nº 00244/2021

Comunico que o Órgão Consultivo Ético Profissional do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, por maioria, conheceu a Consulta formulada por V. Sa para respondê-la, nos termos do voto em anexo.

Cordialmente,


SYLVIO GARCEZ JÚNIOR

Presidente
Órgão Consultivo Ético Profissional
TED-OAB-BA

Ilmo(a). Sr(a).

Dr. Nilson Santos

CONJUNTO JD DAS LIMEIRAS Nº 171/201 ED. LIMA DA PERÍCIA – SÃO MARCOS
41250-440 SSA-BA

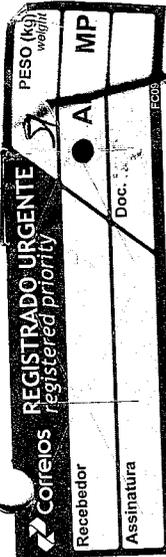


Recibo do Protocolo

Tipo: OFÍCIO - TED/OC	
Protocolo:	
Número: 275/2022	Data / Hora: 01/06/2022 12:33:53
Destinatário: NILSON DOS SANTOS / 892.613.305-25 / 66676	
Assunto:	
Usuário criação: Rosângela	Data / hora criação: 01/06/2022 12:35:50
Unidade de criação/envio: SECRETARIA DO TED E CONSELHO/SEÇÃO EXPEDIÇÃO E AI MOXARTIFADO	

1ª via - Conselho

Carimbo / Assinatura



BR 22611257 4 BR

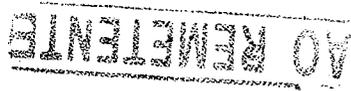


OCEP/TE/OF/Nº 275/2022 RECURSO PD. 00244/2021

Ilmo(a). Sr.(a)

DR. NILSON SANTOS

CONJUNTO JD DAS LIMEIRAS Nº 171/201 ED. LIMA DA PEREIRA - SÃO MARCOS
41.250-440 SSA - BA



*Ordem dos Advogados,
Seção do Estado da B.*





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia



Edital nº 001/2023
Notificação – Decisão

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO BAHIA, no uso de suas atribuições, notifica, Bacharel Ernesto Santana dos Reis na qualidade de Recorrente; Sra. Luciene dias da Silva na qualidade de Representante; Sra. Eteides dos Santos Guedes na qualidade de Representante; Sra. Marcia Jesus da Cruz na qualidade de Representante; Sr. Gerson dos Reis Costa na qualidade de Representante; Dra. Linda Ferreira de Andrade na qualidade de Patrona de I.C.C. (OAB/BA 939A); Dr. Adriano Tavares Ismerim na qualidade de patrono de M.C.A. (OAB/BA 30.449); Dr. Ruy Otto Trindade na qualidade de Patrono de J.A.A.F. (OAB/BA 12.954); Dra. Isis Barreto Fedulo Franco na qualidade de Patrona de T.C.D. (OAB/BA 35.367); W.A.O.M (OAB/BA 32.132); A.L.T.P. (OAB/BA 19.503); L.F.O. (OAB/BA 42.924); L.M.S.F. (OAB/BA 12.879); N.S. (OAB/BA 66.676); I.C.N. (OAB/BA 6924); A.B.L. (OAB/BA 38.569); L.X.S.N. (OAB/BA 44.895); I.C.C. (OAB/BA 939A) e seus respectivos advogados Weliton Antonio Oliveira Mota; André Luís Torres Pessoas; Larissa Ferreira de Oliveira; Luiz Mesquita Souza Filho; Nilson dos Santos; Israel Cordeiro Neto; André Beschizza Lopes; Leonel Xisto de Souza Neto; Isidro Cardoso da Cruz; na forma do § 4º do art. 137-D, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94) para tomarem conhecimento dos termos das decisões proferidas nos respectivos Processos nº 03843/2022; 1562/2015; 1507/2015; 1000596/2015; 726/2019; 534/2016; 647/2019; 1174/2016; 146/2015; 429/2015; 10465/2014; 02268/2014; 11731/2014; 00244/2021; 893/2017; 544/2017; 12683/2011.

Publique-se.SSA,
20/01/2023.


Emilia Roters
Vice-Presidente
TED-OAB-BA



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano V N.º 1028 | segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 | Página: 6

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Bahia

Bahia, data da disponibilização: 23/01/2023

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

DECISÃO

Edital n.º 001/2023

Notificação – Decisão

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO BAHIA, no uso de suas atribuições, notifica, Bacharel Ernesto Santana dos Reis na qualidade de Recorrente; Sra. Luciene dias da Silva na qualidade de Representante; Sra. Eteides dos Santos Guedes na qualidade de Representante; Sra. Marcia Jesus da Cruz na qualidade de Representante; Sr. Gerson dos Reis Costa na qualidade de Representante; Dra. Linda Ferreira de Andrade na qualidade de Patrona de I.C.C. (OAB/BA 939A); Dr. Adriano Tavares Ismerim na qualidade de patrono de M.C.A. (OAB/BA 30.449); Dr. Ruy Otto Trindade na qualidade de Patrono de J.A.A.F. (OAB/BA 12.954); Dra. Isis Barreto Fedulo Franco na qualidade de Patrona de T.C.D. (OAB/BA 35.367); W.A.O.M (OAB/BA 32.132); A.L.T.P. (OAB/BA 19.503); L.F.O. (OAB/BA 42.924); L.M.S.F. (OAB/BA 12.879); N.S. (OAB/BA 66.676); I.C.N. (OAB/BA 6924); A.B.L. (OAB/BA 38.569); L.X.S.N. (OAB/BA 44.895); I.C.C. (OAB/BA 939A) e seus respectivos advogados Weliton Antonio Oliveira Mota; André Luís Torres Pessôas; Larissa Ferreira de Oliveira; Luiz Mesquita Souza Filho; Nilson dos Santos; Israel Cordeiro Neto; André Beschizza Lopes; Leonel Xisto de Souza Neto; Isidro Cardoso da Cruz; na forma do § 4º do art. 137-D, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94) para tomarem conhecimento dos termos das decisões proferidas nos respectivos Processos n.º 03843/2022; 1562/2015; 1507/2015; 1000596/2015; 726/2019; 534/2016; 647/2019; 1174/2016; 146/2015; 429/2015; 10465/2014; 02268/2014; 11731/2014; 00244/2021; 893/2017; 544/2017; 12683/2011. Publique-se.SSA, 20/01/2023..Emília Roters, Vice-Presidente, TED-OAB-BA

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



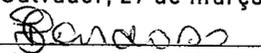
Processo Disciplinar N° 00244/2021

Consulente: Dr. Nilson dos Santos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Diretoria TED do que, para constar, lavro o presente termo.

Salvador, 27 de março de 2023


Secretarias TED/CP

Vistos, etc.

Decisão de fls. 09/15, transitada em julgado sem manifestação recursal, conforme certificação de fls. 19v.

Arquivem-se os presentes autos.

Salvador, 27 de março de 2023.


Emília Roters
Vice-Presidente TED
OAB-BA